



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

**ANEXO IV**  
**PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS**  
**EIXO PREVENÇÃO**

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Regulamentação uniforme das formas de provimento dos cargos efetivos por concurso público por lei nacional que dê parâmetros mínimos, regulamentando o art. 37 da Constituição Federal (não detalhando ante realidade continental da Administração e separação dos poderes).	Diferenças dentre os processos geram insegurança e dão margem a irregularidades e fraudes. Existência de irregularidades na efetivação de concursos levando a irregularidades e desequilíbrio no certame, além de fraudes.
2	Estabelecimento pelo CNMP de orientação ou metas de fiscalização na criação e provimento dos cargos comissionados, em especial, no âmbito regional e local.	Criação irregular de cargos para uso político e irregularidades na nomeação, além de requisitos técnicos desvirtuados. Gera desvio de função e baixa profissionalização do serviço público.
3	Atuação preventiva e pedagógica direcionada ao gestor público, quando da posse, quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração. Na troca de legislatura, no início do mandato, existir qualificação dos agentes políticos eleitos quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração.	Ante alteração do quadro de agentes políticos, necessário alertar os novos gestores quanto às responsabilidades e consequências da gestão pública improba ou ineficiente.
4	Regulamentação dos conceitos constitucionalmente previstos de "notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou notório conhecimento de Administração Pública" e "notório conhecimento", estabelecendo requisitos mínimos de qualificação, via certificação.	Desvirtuamento nas nomeações ante abuso no exercício da discricionariedade.
5	Campanhas de conscientização e cursos de formação inicial e continuada, de servidores públicos quanto à conscientização das consequências jurídicas ante práticas de improbidade administrativa ou crime contra administração, noções de código de ética e responsabilização disciplinar.	Necessidade de qualificação e conscientização dos servidores públicos, com diminuição de situações de risco de uso da defesa de "não ciência".
6	Implementação padronizada de sistema informatizado criptografado e que impossibilite a identificação do informante e do <b>whistleblower</b> , com geração de um "código de retorno" para futuros benefícios e que seja direcionado a um "colegiado investigativo" formado pelos membros do Legislativo, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradorias (União, Estados, DF e Municípios) Polícia Federal, Polícia Civil, Controladorias Gerais e Advocacias de entes públicos, com retorno de vantagens aos denunciante.	A morosidade e inoperabilidade das denúncias nos órgãos ouvidores.
7	Estabelecer, antes das eleições, um único debate específico para os candidatos com propostas de combate à corrupção.	Evitar que o voto ocorra com debate amplos e voltados para bandeiras, nos quais o debate sobre a corrupção fique diluído entre outras discussões.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

8	Aprimoramento do controle interno para cada fase dos processos de contratações públicas, por exemplo, formação de comissões permanentes de licitações e contratos, qualificação mínima do corpo de servidores públicos aptos a elaboração de projetos básicos, verificação de aditivos, incremento nas redes de controle, inclusive contando com a experiência da rede paranaense. Dessa forma, poderão ser identificados e corrigidos eventuais problemas antes da ocorrência de danos ao Erário.	O controle interno deve atuar preventivamente, de modo a auxiliar o gestor nas suas decisões, agregando valor à gestão e evitando problemas futuros.
9	Revisão das normas sobre licitações e contratos.	As leis vigentes têm se demonstrado incapazes de prevenir a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como promover a melhor contratação pública.
10	Ampliação da transparência pública em todas as esferas e todos os poderes, com destaque para o controle do caminho do dinheiro das emendas parlamentares; regulamentação do lobby; ampliação da integração entre órgãos oficiais de controle e sociedade organizada.	Três propostas foram agregadas no sentido de primar pela transparência não apenas das despesas como das receitas públicas, envolvendo a capacitação e educação da sociedade no acompanhamento destes dados (efetividade da rede de controle de gestão pública paranaense, com a difusão de software de transparência gratuitos, e aliança com a secretaria de educação no fomento do acesso a plataforma por estudantes do acesso fundamental). A transparência também deve envolver questões afetas as emendas parlamentares, sua execução e a prática do lobby, pois a falta de regulamentação permite vários desvios de conduta no processo. Ressaltada também na proposta a necessidade de compartilhamento de informações e dados da transparência pelos diversos atores no controle de gastos e receitas públicas, não só governamentais como da própria sociedade civil.
11	Fortalecimento dos sistemas de controle interno, governança e transparência, à luz das atribuições previstas no art. 74 da Constituição. Produtos: – Atividades de especificação e responsabilização junto aos diferentes Poderes e órgãos, além de entidades. – Produção de materiais de cunho técnico – manuais, modelos, etc. – Avaliação por parte dos órgãos de controle: auditorias, diagnósticos, etc., quanto às transparências ativas e passivas e à implementação da lei 13.460. – Campanha de difusão do conteúdo da LAI e da Lei nº 13.460 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) com ênfase no papel das ouvidorias.	Na perspectiva da prevenção, o controle interno, a governança e a transparência são mecanismos efetivos e eficazes, seja por incidirem diretamente na execução orçamentária e na gestão de forma continuada (caso dos dois primeiros), seja por afirmarem e fomentarem o controle parcial (transparência).
12	Realizar trabalhos de auditoria baseada em riscos nos órgãos e entidades públicas, com vistas a detectar o risco de seus processos e a propor medidas de fortalecimento dos controles internos.	A utilização de auditoria baseada em riscos possui viés preventivo, mostrando-se mais econômica e eficaz; contribui para evitar a ocorrência de atos de corrupção.
13	Incentivo à adoção, pelos órgãos públicos, de programas de integridade com efetiva implementação.	A adoção pormenorizada de um código de conduta, adequado às peculiaridades do órgão, contribuirá sobremaneira na prevenção da punição.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

14	<p>1) Realizar investimento em campanhas publicitárias voltadas a sociedade em geral, alertando sobre seus efeitos nefastos e que a corrupção se origina em cada um de "nós".</p> <p>2) Realizar trabalho sistemático planejado por equipe interdisciplinar com público alvo de estudantes do ensino infantil, orientando, esclarecendo e auxiliando a formação de cidadãos mais éticos.</p>	<p>A corrupção é genérica, mas antes começa em cada cidadão. O investimento na área da educação é imprescindível, sobretudo na educação infantil. A formação de cidadãos mais éticos é o ponto chave para evitar a prática de atos de corrupção e improbidade.</p>
15	<p>Inserir inciso no art. 37 da Constituição Federal com a seguinte redação: "As atividades do Sistema de Controle Interno, previstas o art. 74, essenciais ao funcionamento da Administração Pública, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria (prevenção e transparência), auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma de lei complementar."</p>	<p>A proposta busca fortalecer o Sistema de Controle Interno em todos os Entes federativos, caracterizando sua atuação como essencial ao funcionamento da Administração Pública, a partir do modelo já adotado pela CGU, estruturada justamente em atividades de controle (prevenção e transparência), auditoria pública, correição e ouvidoria. Prevê, ainda, que essas funções sejam realizadas por órgãos de natureza permanente e servidores de carreiras específicas, requisitos essenciais à preservação da independência no exercício dessas competências.</p> <p>É de extrema importância para o fortalecimento da democracia a inserção desse inciso no art. 37 da Carta Magna, pois definirá expressamente a forma de organização do Controle Interno. Com efeito, no art. 74 da Constituição Federal, a definição do Sistema de Controle Interno dos Poderes é feita de forma difusa, sem detalhar como deve ser estruturado, o que tem levado os Entes federativos a adotar os mais diversos modelos e formas de atuação ou, o que é ainda mais danoso, não o exercerem por meio de órgão institucionalizado, por muitas vezes, em grande parte dos municípios brasileiros, essa função essencial de Estado estar sendo, quando muito, realizada por assessores, sem vínculo permanente com a Administração Pública.</p>
16	<p>1. Capacitação, qualificação e aprimoramento da sociedade civil por meio de contato direto e contínuo com os órgãos de controle, objetivando fornecer meios à sociedade civil para que também possam realizar o controle que lhe cabe mediante a devida "instrução" das denúncias por atos de improbidade e corrupção e consequentemente auxiliar os órgãos de controle.</p> <p>2. Formação de um canal único de comunicação entre a sociedade civil e os órgãos de controle, a exemplo do canal 127.</p>	<p>1. Ausência/insuficiência quanto ao papel e formas de controle social. Estímulo à participação proativa, em cooperação com os órgãos de controle;</p> <p>2. Facilitar o acesso do cidadão para realizar denúncias, afastando a dúvida sobre qual órgão deve procurar.</p>
17	<p>Aumento significativo de forma de controle das "Emendas Parlamentares Individuais", por meio de Projeto de Lei.</p>	<p>A justificativa está na forma como por vezes são manipuladas essas emendas, deixando de atenderem ao interesse público.</p>
18	<p>Adoção de critérios mais rígidos na seleção dos agentes públicos, inclusive de cargos comissionados, promovendo pesquisas pgressas da conduta individual, tal como espécie de extensão da Lei da Ficha Limpa.</p>	<p>A existência constante de pessoas já envolvidas com ilicitudes participando da gestão pública.</p>
19	<p>Criar rotina para investigar a origem dos valores em espécie informados em Declaração de Imposto de Renda não armazenados em instituições financeiras.</p>	<p>Vultosas quantias informadas na referida Declaração de IR, o que levanta suspeitas sobre possível utilização do mecanismo para cobrir/acobertar lavagem de dinheiro.</p>

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

20	Estimular a formação de redes de controle social local para acompanhamento e monitoramento do plano nacional de combate à corrupção elaborado no âmbito da ENCCLA.	Assegurar a participação contínua da sociedade.
21	Criação de um Fundo Nacional de Combate à Corrupção, no âmbito do Plano Nacional de Combate à Corrupção, para financiamento das ações estruturantes do respectivo Plano, especialmente às de prevenção primária.	Há enorme restrição orçamentária-financeira de recursos públicos para apoiar a atuação de Órgãos de Controle e Defesa do Estado, principalmente aquelas de caráter preventivo, sendo imprescindível buscar-se uma fonte alternativa e permanente de financiamento dessas Ações Estratégicas ao Combate à Corrupção. As fontes pretendidas de recursos para aporte no Fundo de Combate à Corrupção seriam, como exemplos, contribuições advindas do Imposto de Renda a Pagar (PF e PJ) e percentual dos valores efetivamente recuperados da atuação dos Órgãos de Controle e Defesa do Estado no próprio combate à corrupção.
22	Apoiar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 110, de 2015, que limita o quantitativo de cargos comissionados em relação ao número de cargos efetivos.	Diminuição do aproveitamento de cargos comissionados para fins políticos e para beneficiar terceiros em detrimento do Erário.
23	Condicionar o preenchimento de cargos de gestão afetos à contratação, orçamento e finanças da administração pública à prévia qualificação técnica pertinente às suas atribuições.	Já existem iniciativas no DF afetas às áreas de engenharia e arquitetura relativas às Regiões Administrativas. Existem projetos básicos totalmente direcionados a questões político-partidárias e econômicas sem sustentação técnica tanto na contratação como na execução.
24	Instituir prêmio nacional de integridade no setor público (anual ou bianual).	Valorizar órgãos e entidades públicas que investem em programas de integridade e criar bons exemplos a serem seguidos.
25	Implementação uniforme de controladorias internas no âmbito do Poder Executivo das 3 esferas, com parâmetros mínimos de formação, estruturação e atuação.	Criação de controladorias/auditorias fortes e permanentes.
26	Criação, pelo CNMP, de cadastro nacional de empresas investigadas pelo Ministério Público ou por autoridades policiais, especialmente por fraudes em processos licitatórios.	Já existe o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD), desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Tais cadastros dizem respeito apenas a empresas já condenadas ou sancionadas. Esta proposta vai além, visando a cadastrar empresas investigadas, mas ainda não condenadas e/ou sancionadas, por fraudes em processos licitatórios, com vistas a permitir a identificação de indícios de desvios de recursos públicos.
27	Comprometer o Ministério Público em campanhas de conscientização destinadas a pessoas que estejam vinculadas a contratos com a Administração Pública, tanto no setor privado quanto público, divulgando canais de denúncia e garantias de proteção à integridade do denunciante.	Incrementar a publicidade dos canais de denúncia, estreitando a relação do Ministério Público com a sociedade.
28	Publicação da agenda diária de compromissos públicos de altas autoridades, de todos os Poderes e esferas federativas.	Dar mais transparência e facilitar o controle social, bem como evitar conflitos de interesse. Atualmente, a Resolução n.º 11/2017 da CEP/PR é aplicável apenas ao Poder Executivo Federal.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

29	Lançar a campanha "Qual o poder do meu voto?", com a conscientização em escolas e comunidades sujeitas a risco de manipulação eleitoral.	Constatação da manipulação de votos e sua repercussão nefasta na sociedade.
30	Fortalecimento, estruturação e divulgação das atribuições e canais de acesso às ouvidorias, bem como capacitação dos servidores para atuarem com a temática de combate à corrupção, considerando-se que o referido canal de comunicação com diferentes públicos atua diretamente na prevenção, detecção e no monitoramento de riscos e atos de corrupção/fraude.	Embora haja a determinação legal para a criação e implementação de ouvidorias, muitas existem apenas simbolicamente e não atuam de forma eficaz e efetiva, não explorando suas potencialidades no tocante ao enfrentamento da corrupção.
31	Fortalecimento da Secretaria Executiva da ENCCLA, com maior alocação de recursos (pessoal, orçamento, etc.) para assegurar seu funcionamento e o cumprimento das iniciativas planejadas.	Apesar de reconhecidos méritos em seu histórico de atuação, a ENCCLA carece de maiores recursos para atingir seus objetivos.
32	Proteção ao informante ("Whistleblower") na iniciativa privada, com a regulamentação da estabilidade trabalhista temporária, do incentivo monetário e proteção ao servidor público informante, com proibição de remoção por interesse da administração, dando efetividade e aprimorando o disposto na Lei 13.608/18.	Apesar da existência da Ação 4 de 2016, da ENCCLA, há necessidade de aprimoramento e retomada das discussões notadamente diante da falta de efetividade e regulamentação da Lei 13.608/18, além do dever de observância à Recomendação da OCDE na Convenção de Combate ao Suborno Transnacional; Incremento na obtenção de provas dentro do sistema de autodenúncia/delação.
33	Capacitação escolar inserindo no conteúdo programático atividades que envolvam o acesso, coleta e análise de dados referentes à Administração Pública.	Constatação da falta de conhecimento daqueles que lidam com a Administração Pública.
34	Divulgação e aprimoramento de canais de denúncia que possam identificar o enriquecimento ilícito de agentes públicos.	Transparência na fiscalização de agentes públicos.
35	Incentivos a programas de integridade no setor privado.	Atualmente há poucos incentivos para implementação de programas efetivos de integridade e de combate à corrupção privada.
36	Aprimorar mecanismos de controle da qualidade das respostas a questionamentos oriundos da Lei de acesso à informação.	Respostas evasivas sem abarcar o conteúdo solicitado.
37	Ampliação da transparência ativa sobre convênios, contratos e outros tipos de transferência de recursos públicos. Reconhecem-se os avanços do Executivo Federal, que, não obstante haver espaço para aperfeiçoamentos, podem servir de inspiração para outros Poderes e entes federativos.	Necessidade de aumentar a transparência do gasto público, com vistas a facilitar investigações e controle social.
38	Assegurar que os programas de desburocratização tenham controles mínimos para fins de segurança, sanidade, etc.	Observam-se programas de desburocratização sem os referidos controles, colocando em risco o empreendimento e a população.
39	Disponibilizar declarações de bens de agentes públicos em portais da transparência.	Transparência no exercício das atribuições públicas
40	Capacitação contínua de promotores que atuam no patrimônio público, com workshops bimestrais.	A multiplicidade de atribuições do promotor de justiça exige seu aperfeiçoamento contínuo para a obtenção de melhores resultados.
41	Condução de campanhas eleitorais baseadas unicamente em discursos, diálogos e debates.	Alto custo das campanhas eleitorais e oportunidades desiguais entre diversos candidatos.
42	Limitação do exercício de mandatos consecutivos, especialmente no âmbito do Poder Legislativo.	Maior integridade no exercício dos mandatos.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

43	Vincular o exercício da prestação de contas nas esferas federal, estadual e municipal a profissional devidamente concursado, habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.	Dificultar o desvio de recursos públicos.
44	A partir de critérios de análise de risco eleger hipóteses que demandarão acompanhamento prévio de atos administrativos.	Mitigar os riscos oriundos de atos de corrupção.
45	Exigir que atendimentos por agentes públicos sejam previamente agendados e realizados no âmbito de suas respectivas instituições (ressalvados casos urgentes ou plenamente justificados), com irrestrita publicidade da agenda, nomes dos interlocutores e assuntos tratados.	Transparência e ética no serviço público.
46	Divulgar a Lei Maranhense n. 10.745/2017 que institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção.	Capacitação da sociedade civil.
47	Publicidade dos resultados às denúncias ou demandas da população envolvendo atos de corrupção, improbidade administrativa e lavagem de capitais.	Descrédito da sociedade quanto aos mecanismos de apuração de responsabilidades.
48	Criação de ouvidorias da União, Estados e Municípios.	Fortalecimento do controle social.
49	Acompanhamento das fases iniciais dos procedimentos licitatórios em virtude de valores ou riscos identificados de acordo com a experiência dos órgãos de controle envolvidos, mediante a participação presencial de agentes de controle.	Identificação de fraudes somente após a adjudicação de contratos.
50	Controle e acompanhamento preventivo das compras públicas pelos Tribunais de Contas.	A atuação preventiva evita malversação de recursos, dispensando atuação posterior, que esbarra na dificuldade na recuperação de ativos.
51	Incremento nas informações do portal da transparência envolvendo receitas e despesas das verbas destinadas à saúde pública, com detalhamento das ações, programas e metas atingidas.	O atual quadro da saúde pública com o modelo de transparência não permite o efetivo acompanhamento pela sociedade.
52	Inserir o conteúdo "corrupção" na grade curricular dos ensinos fundamental e médio, com carga horária mínima de 8 horas, e inserção na grade curricular dos educadores.	Incluir na cultura educacional a necessidade do estudo dos atos de corrupção.
53	Dar cumprimento à Lei n. 8.666/1993, para que seja exigido seguro garantia em licitações e contratos públicos.	Apesar da norma prever, não há a exigência, havendo uma lacuna jurídica quanto à punição para o descumprimento. Há estados que criaram normas para a obrigatoriedade (GO/RJ/RS).
54	Capacitação e orientação de comunidades indígenas, tradicionais rurais e quilombolas quanto à prática de atos de corrupção que ensejam danos ambientais, como queimadas e desmatamentos, para atender interesses obscuros de madeireiros em conluio com servidores públicos.	Mitigar o risco de corrupção; esclarecer esse ambiente que os atos praticados, ao contrário do que acreditam ou supõem, são ilegais.
55	Política de Estado voltada para os povos tradicionais visando a garantir a sua proteção, o esclarecimento dos seus direitos patrimoniais e a respectiva preservação cultural.	Desigualdade dos povos tradicionais no trato de seus direitos patrimoniais; fraudes em registros públicos.
56	Dotar as promotorias de patrimônio público de analistas com capacitação técnica especializada visando a auxiliar os trabalhos.	Variedade de atribuições do promotor de justiça necessitando de apoio especializado.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

57	Publicizar de forma ampla (internet, cartilhas, campanhas junto às escolas etc.) a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.	Dar publicidade e voz a população, de forma a incrementar cada vez mais a sua participação.
58	Apoio à PEC 45/2009, reforçando a necessidade de autonomia financeira do controle interno.	Reforçar o controle interno, diante da necessidade de maior controle e auditoria, objetivando prevenir irresponsabilidades e garantir regularidade e eficiente da gestão pública.
59	Melhorar o controle de expedição de licenças para a instalação de antenas de telefonia celular, com a possibilidade de audiências públicas para que a população possa ser ouvida.	Não há legislação municipal que regularize a implantação de Estações Rádio-Base / antenas de celular, o que pode causar problemas de saúde à população no médio prazo.
60	Aprimorar os estudos de impacto ambiental em empreendimentos imobiliários e de empresas.	Preservar as áreas de preservação ambiental e comunidades tradicionais
61	Instituir sistema de monitoramento e avaliação de políticas públicas.	Tramita no Maranhão o PL 163/2018 - No Espírito Santo há a Lei n 10.744/2017
62	Publicizar obrigatoriamente de relação de obras públicas (especificando a situação: abandonada/paralisada/atrasada), fixando, inclusive, placas, com a exposição de motivos que levaram a eventual atraso/abandono.	Projeto de Lei 169/2018.
63	Parceria das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Públicos e das Academias de Polícias, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, para a definição de um currículo obrigatório, nos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional com periodicidade semestral, na formação para o combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e à lavagem de dinheiro.	O despreparo de delegados, promotores e juizes tem prejudicado na efetividade e resultado de ações e o enfrentamento à corrupção, ao desvio de recursos públicos e à lavagem do dinheiro.
64	Obrigatoriedade em declarar a origem de recursos em depósitos a partir de R\$ 10.000,00 em espécie.	A identificação já é obrigatória, fazendo-se necessário informar a origem do recurso (valor) que está sendo depositado.
65	Institucionalização de ações para o combate ao acúmulo ilegal de cargos e funcionários fantasmas.	Elevado volume de situações ilegais identificadas pelo MP com cruzamento de dados extraídos dos Portais de Transparência.
66	Afastamento imediato das funções do gestor público por indícios veementes da prática de crime e/ou atos de improbidade previstos nos arts. 9 e 10 da LIA.	Garantia da ordem pública e da instrução com a melhor apuração dos fatos.
67	Conceder prévia autorização a consulta de bancos de dados públicos e privados que permitam à Administração Pública aferir os requisitos necessário para a concessão de benefícios pecuniários que envolvam presunção de fato ou de direito.	Aprimorar o sistema de controle e conformidade na concessão de benefícios pecuniários, notadamente assistenciais e previdenciários.
68	Instituir planilha "online" (boletim de medição digital) para licitações e contratos públicos, permitindo o monitoramento de sua execução, comparativo de preços a partir de banco de dados, bem como prestação de contas, ampliando a divulgação dos dados e atuação dos órgãos de controle oficial e da sociedade.	Incremento no controle oficial e social a partir da maior transparência destes dados.
69	Fazer uso de inteligência artificial para fins de identificação de padrões de comportamento de gestão que demonstrem o uso indevido de verba pública, má gestão utilização indevida de CPFs e CNPJs, e fraude na execução das despesas públicas. Preferencialmente com o fomento de pesquisa desse <i>software</i> de inteligência artificial junto às universidades brasileiras.	Utilização da inteligência artificial trará mais rapidez e eficácia nas ações de detecção.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

70	Estruturação dos sistemas de controle interno, no âmbito de cada ente federativo, particularmente no que concerne à função de auditoria interna governamental, dotando-a de corpo técnico próprio e atribuições compatíveis com padrões de controle adotados internacionalmente.	Melhorar funcionamento da auditoria interna governamental.
71	Articulação com alinhamento sistêmico entre órgãos de controle das diversas esferas federativas, mediante elaboração de planos operacionais convergentes.	Otimizar atuação dos órgãos de controle, evitando desperdício de recursos e pessoal, ao mesmo tempo com incremento da eficiência de suas respectivas atuações.
72	Inclusão explícita na grade curricular dos ensinos infantil e fundamental de temáticas relacionadas à ética e à cidadania, assim como aprimoramento transversal no ensino médio e técnico de conteúdo derivado, com respectiva capacitação periódica do corpo docente.	Construção de uma grade curricular educacional que atenda a necessidade de formar cidadãos que tenham uma conduta voluntária no sentido de seguir os padrões éticos minimamente aceitáveis.
73	Direção dos órgãos de controle, interno e externo, a ser preenchida por servidores públicos efetivos com qualificação técnica relacionada ao exercício de suas atribuições.	Evitar indevidas ingerências políticas.
74	Potencializar o Dia Mundial Anticorrupção promovendo de maneira sincronizada com diversas ações nas instituições de ensino.	Melhor disseminação da importância do tema no ambiente escolar e social.
75	Fortalecer canais de comunicação dos órgãos de controle, entre si e com a sociedade, adotando-se medidas que garantam a preservação do sigilo e a integridade dos denunciadores.	Diante da constatação de irregularidades, muitos cidadãos deixam de procurar órgãos de controle por riscos à sua própria integridade física e descrédito quanto a eficácia de sua atuação.
76	Criação de um sistema informatizado, nos moldes do SICONV, (celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas) para a execução de todos os objetos de transferências voluntárias no âmbito dos estados e municípios, de forma integrada e regionalizada (articulação entre municípios, estados e união).	A atuação articulada entre os entes e devidamente divulgada para a sociedade local possibilitará o controle social e maior efetividade das ações desenvolvidas
77	Incremento nos canais de divulgação, à sociedade, das atividades relativas ao combate à corrupção, de modo a dar-lhes credibilidade e confiança, fomentando mecanismos de participação social.	Descrédito social quanto ao resultado das apurações dos órgãos de combate à corrupção.
78	Formação de auditores populares, mediante oficinas e cursos de capacitação oferecidos pelos órgãos de controle, aproximando-os da sociedade, conferindo-lhes credibilidade e confiança.	Com a participação social os órgãos de controle incrementam sua efetividade.
79	Criação de órgãos e comitês (composto pelos próprios alunos) visando possibilitar que os alunos possam compreender, acompanhar e opinar sobre a origem e destinação dos recursos, com a disponibilização de ferramentas tecnológicas que apresente as informações de maneira amigável/simplificada.	Inexistência de mecanismos suficientes que viabilize a participação dos alunos na compreensão e acompanhamento da gestão escolar.
80	Distribuição de benefícios não financeiros que estimulem a maior participação dos cidadãos no controle social.	Necessidade de incrementar a participação dos cidadãos no âmbito do controle social.
81	Fomentar o envolvimento da comunidade mediante a previsão de atividades sociais atreladas ao acompanhamento de obras, licitações e contratos públicos.	Déficit de participação social prejudica a fiscalização de obras e contratações públicas.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.





*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

82	Implementação de mecanismos que demonstrem, com transparência, os setores e segmentos beneficiados com as políticas de tributação adotadas pelos entes federativos. Ex.: isenções fiscais e renúncias de receitas	A falta de transparência na gestão dos atos dos gestores, bem como possibilitar a possível correlação de políticas tributárias adotadas para proporcionar vantagens indevidas a determinados grupos ou interesses.
83	Implementar mecanismos de gestão de riscos em todos os entes federativos, suas autarquias e respectivos órgãos, com a finalidade de otimizar recursos no combate à corrupção por meio da adoção de medidas eficazes.	As medidas a serem adotadas no combate à corrupção varia de acordo com a natureza dos riscos envolvidos.
84	Fomentar a implementação de programas de integridade nos órgãos públicos.	Programas de integridade constituem medida eficaz na prevenção de atos de corrupção.
85	Criação de cadastro nacional de prestação de contas pendentes, onde ficariam registradas todas as prestações de contas que envolvam recursos públicos, em todos os níveis (federal, estadual e municipal) que estejam irregulares, incluindo a análise de prestação de contas dos gestores.	A dificuldade em se pesquisar em todos os portais de transparência existentes, o que torna impossível atestar a regularidade do uso de recursos públicos.
86	Criação de marco normativo nacional que determine a instituição e implementação de planos e programas de integridade, prevenção e combate à corrupção no âmbito dos órgãos e entidades de todos os Poderes e Ministérios Públicos de todas as esferas.	Favorecer a cultura da integridade no âmbito de cada órgão e entidade por meio da sistematização de ações, ou compromissos, que demonstrem o compromisso de todos os "atores" com o acompanhamento de medidas de prevenção e combate à corrupção.
87	Elaboração de lembretes morais com o objetivo de modificar padrões sociais de comportamento.	Lembretes morais auxiliam na alteração de comportamentos sociais.
88	Capacitar continuamente as equipes de pregoeiros atuantes em processos licitatórios, estabelecendo critérios objetivos de participação nos certames.	Atuações equivocadas de pregoeiros, ilegais e antieconômicas.
89	Incluir, na lista de PEP mantida pela CGU, os dados de familiares, estreitos colaboradores, PJ e todas as outras pessoas consideradas PEP ou relacionadas a PEP, conforme a Resolução COAF nº 29-2017.	Ausência de dados completos na lista atual, dificultando a aplicabilidade da resolução. Muitos danos são praticados por pessoas relacionadas e não o PEP em si.
90	Regulamentar, nos Estados e Municípios, a existência de conflito de interesses na Administração Pública.	Preservar a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública.
91	Fortalecimento dos órgãos e agentes públicos voltados ao controle interno, mediante, dentre outras medidas, limitação de comissionados, exigindo-se, em qualquer caso, qualificação técnica para seu exercício.	Fortalecimento da carreira e dos agentes públicos lotados nos órgãos de controle interno.
92	Sistema único de declaração de bens e valores para todos os servidores e agentes públicos de todas as esferas, integrado aos dados detidos pela Receita Federal do Brasil.	detectar enriquecimento ilícito e participação de servidores e agentes (em sociedade de empresas) em licitações para órgãos públicos evitar a redundância de cadastros equivalentes por todos os entes públicos
93	Prestação de contas de campanha política, favorecendo o acesso a informações, de forma clara e transparente.	Evitar fraudes em campanhas eleitorais, verdadeiro abuso do poder econômico.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

94	Aprimorar mecanismos de controle na contratação, execução e pagamento de seguros rurais, notadamente a identificação de seu respectivo responsável técnico, necessariamente habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) como engenheiro agrônomo, desvinculando-se sua concessão do número do CPF, atribuindo-se, em contrapartida, identificação mediante coordenadas geográficas georreferenciadas globais, estabelecidas mediante a fixação pontos de referência poligonais.	O seguro rural é subsidiado pelo Erário Público, de modo que, embora envolva contratação de cunho eminentemente privado, possui reflexos nefastos no Erário Público.
95	Padronizar as normas e os sistemas de administração e de controle dos municípios, com o objetivo de melhorar a qualidade das bases de dados.	Baixa qualidade das informações extraídas das bases de dados dos sistemas dos municípios, comprometendo os resultados apurados com o cruzamento das bases de dados.
96	Os convênios do governo federal com os governos estaduais serem fiscalizados em conjunto pelos órgãos de controle federais e estaduais.	Quando há uma compra compartilhada dos estados, cada ente, ou melhor, cada órgão fiscaliza somente o recurso do seu estado, mas as compras feitas compartilhadas apresentam como preço de referência o montante comprado com os recursos federais. Os ganhos de escala do acréscimo das compras estaduais não são conhecidos ou mensurados.
97	Integração dos diversos cadastros estaduais com o cadastro federal de empresas impedidas de contratar com a administração pública, com a harmonização jurídica dos normativos nacionais	Apesar de existir o cadastro federal ele ainda não contempla todas as bases
98	Criar mecanismos de rastreamento de inserção de dados nos sistemas informatizados da Administração Pública, seja por meio de certificação digital ou instrumento similar, impedindo que informações falsas sejam inseridas, retirando a credibilidade do sistema como um todo.	Zelar pela veracidade das informações contidas em bancos de dados da administração pública.
99	Destinação de percentuais da multa civil aos órgãos e entidades que participaram da apuração do ato de corrupção ou lavagem de capitais identificado.	Afastar a inviabilidade de órgãos diante de restrições orçamentárias.

Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

**ANEXO IV**  
**PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS**  
**EIXO DETECÇÃO**

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Realizar um mapeamento/inventário de todas as bases de dados existentes nos âmbitos estaduais, municipais, DF e concessionárias, no sentido de compilar os dados existentes e os gestores dos sistemas. Na sequência, a confecção de um PL que tornaria compulsório o compartilhamento das informações que não fossem protegidas por sigilo. Por fim, um plano permanente de capacitação e disseminação do tema aqui tratado.	Criar um maior diálogo e interlocução entre os entes, órgãos e entidades, com o compartilhamento de informações que não possuem sigilo e podem ser usadas de diversas maneiras para a detecção de corrupção, dentro das competências institucionais de cada um.
2	Fiscalização de todo o processo eleitoral com ênfase na contagem pública dos votos para garantir a auditoria e transparência evitando a fraude eleitoral.	Garantia do combate à fraude contra os cofres públicos e fraude eleitoral que impacte na manutenção da vontade do povo e renovação política nas três esferas de poder.
3	Diminuição do âmbito de proteção do sigilo fiscal e bancário para agentes públicos.	Agentes públicos devem se submeter de forma mais abrangente ao alcance dos órgãos de controle, inclusive no âmbito administrativo.
4	Dotar os órgãos de controle do Sistema Financeiro Nacional de autonomia em sua atuação, por meio de escolha de diretores por critérios técnicos, privilegiando servidores de carreira com experiência e conhecimento por área, de preferência através de listas propostas pelas equipes, com mandato definido.	A maior autonomia dos órgãos de supervisão permitirá uma atuação mais efetiva na detecção de casos de crimes financeiros.
5	Criação de órgão voltado especificamente à detecção e punição de crimes financeiros com estrutura de diversificação e punição (persecução penal) integradas.	Atualmente as atividades dos órgãos de controle na detecção de crimes financeiros não "são" integradas às ações de investigação (Polícia Federal) e de persecução penal (MPF), o que provoca grande perda de eficiência e de tempestividade nas ações.
6	Integrar bancos de dados de tabelionatos e registros públicos ao PNLD para acesso em casos de operações obrigatórias, operações suspeitas, com o treinamento, criação e integração dos usuários do banco de dados.	Profissionais com alta qualidade técnica com informações confiáveis e muito importantes que poderão ser usadas para contribuir ao combate a LD, mas que no Brasil não participam.
7	Acesso ao TCU, no âmbito das tomadas de contas especiais, de informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas, com acréscimo de § 7º do art. 2º da LC 105/2001. Compartilhamento da informação e não abertura do sigilo.	Aumentar celeridade de acesso do TCU, evitando judicialização
8	Caso aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública com a diretriz do artigo 5º, inciso XXIII, regulamentar. Caso não aprovado, lei nacional para criação de banco de dados/portal úteis a investigação de lavagem de dinheiro, corrupção e crimes correlatos, além de processos administrativos de apuração de improbidade e recuperação de valores, em especial para uso dos órgãos estaduais.	Informações lacunosas afetam efetividade da responsabilização. No combate à corrupção exige-se informação muito técnica e de fontes diversas. Grande dificuldade de acesso dos órgãos estaduais.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

9	Dar apoio ao denunciante e/ou colaborador no combate (prevenção) da corrupção, através de meios investigativos e de orientação na elaboração das propostas, na prevenção e/ou combate à corrupção na saúde.	Dificuldade verificada para propor e/ou denunciar corrupção na saúde pública. Morosidade por parte das instituições MPE/MPT/TCE/TCM.
10	Implementação do compartilhamento dos bancos de dados disponíveis em instituições de todas as esferas, a partir de forças-tarefas entre órgãos, vinculadas ao exame de fraude estruturada e específica (compartilhamento conforme o objeto investigado).	A atual dificuldade na obtenção de dados para a investigação e detecção no combate à corrupção.
11	Condicionar a prestação de contas ao uso de sistemas informatizados e instrução documental/probatória mínima.	Evitar prestações de contas fictícias e montagens de processo licitatório.
12	Criação de sistema (robô), munido de toda a legislação necessária, que apure inconsistências com base em valor, tipo e modalidade de licitação, por meio da extração automatizada e dos cruzamentos de dados dos sistemas disponibilizados.	Identificar parâmetros estruturais de fraudes.
13	Incentivo ao desenvolvimento de aplicativos ("apps") voltados à transparência e à gestão pública.	Por meio de política, de ferramenta desenvolvida de forma alinhada pelos poderes, teremos de forma clara a detecção de fraudes e de atos de corrupção.
14	Formalização da cooperação interinstitucional (convênio, termo de cooperação), com reuniões periódicas e infraestrutura mínima.	É comum os órgãos de controle e fiscalização atuarem de forma isolada, sem que haja trabalho coordenado e integrado, havendo ocasiões em que duas ou mais instituições estejam apurando o mesmo fato.
15	Maior transparência na execução de emendas parlamentares destinadas a municípios, fazendo-se uso de mecanismos similares aos existentes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv).	Atualmente há grande dificuldade em consultar as emendas parlamentares, principalmente para verificar sua execução.
16	Fortalecer e capacitar os conselhos populares de contas, FUNDEB, Merenda Escolar e Saúde, por meio de (i) vedação da participação de agentes comissionados dos órgãos fiscalizados nos respectivos Conselhos; (ii) capacitação de conselheiros, inclusive com criação de espécie de "Portal do Conselheiro".	Maior proximidade dos conselheiros com os fatos.
17	Instituir mesas de articulação entre controladorias municipais, ministério público e polícia civil, para executar fluxo de atuação integrada no combate à corrupção e controle da administração pública.	Fomentar a criação de controladorias municipais e atuação integrada de órgãos.
18	Criação de "apps" por meio dos quais o cidadão poderia informar sobre irregularidades integrando os diversos órgãos e entidades competentes, nas várias esferas, a propiciar atuação pronta diante das demandas enviadas.	O uso de tecnologia para integração em rede dos órgãos de fiscalização traria dinamismo e padronização do trabalho investigativo, a exemplo do projeto "Preserva Brasília", no DF.
19	Criação de rede nacional integrada de base de dados, dividida regionalmente, abrangendo informações das sociedades empresariais e sócios, entidades e responsáveis, que comumente participam de licitações, contratos, convênios e outras parcerias.	O tratamento de dados relativos a objeto social, CNPJs, abertura e fechamento de sociedades empresariais, migração de sócios auxiliaria intensamente o trabalho de monitoramento e arranjo das empresas em conluio.
20	Capacitação de agentes públicos para alimentar de forma mais acessível, por meio de linguagem cidadã, os portais públicos com o fito de dar transparência nas licitações, contratação e pagamentos de obras e serviços, para atingir os parâmetros de controle social.	Facilitar a compreensão dos portais pelo cidadão que não detém conhecimentos técnicos, para possibilitar o controle social de forma mais efetiva. Atualmente os sites não são intuitivos, as ferramentas de pesquisa são limitadas e não há confecção de relatórios automáticos.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018

21	Acesso à sociedade de um cadastro nacional sobre obras e contratos públicos por meio de acesso às informações sobre execução financeira e cumprimento de metas físicas. A abertura desses dados de forma online por meio de aplicativos confeccionados em parceria com Universidades e instituições de ensino.	Dificuldade de os órgãos de controle efetuarem a fiscalização sem o auxílio da sociedade. A criação da parceria e um laboratório de plataforma de tecnologia de informação realizado por jovens com os dados de contratos e convênios, gera o despertar desses mesmos jovens e profissionais para a criação de sistemas de controle social.
22	Criação do Conselho Nacional de Contas (a exemplo do CNJ e CNMP); ampliação do Processo Eletrônico Nacional - PEN para Estados e Municípios (com mecanismos de auditoria) em especial para contratações públicas; hoje apenas cogente para a Administração Pública Federal; fortalecimento e ampliação dos Conselhos de Controle Social de Políticas Públicas (em cada esfera do governo, em especial contratações públicas).	A exemplo do CNJ, o Conselho Nacional de Contas - CNC, aperfeiçoaria o trabalho do controle, auditoria, gestão, governança, <b>compliance</b> e <b>accountability</b> , na área do controle de contas uniformizando boas práticas, coibindo abusos e seria responsável pelo PEN obrigatório a participação da União, Estados, Municípios e Administração indireta. Sistema este que funcionaria <i>offline</i> mas que estaria online a todos que tivessem internet além de ter sistemas robóticos de auditoria integrados a exemplo do que a CGU e TCU possuem com índices estatísticos. Por fim, os conselhos de Controle Social e Políticas Públicas acompanhando do início ao fim a fiscalização de gastos públicos.
23	Alteração da Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, inc. II, para incluir o acesso à sociedade às movimentações financeiras de contas bancárias que recebem ou movimentam recursos públicos.	Atualmente, mesmo órgãos com mandamento constitucional como os TCs têm dificuldade para acessar tais contas de dinheiros públicos. Em boa parte das vezes, o acesso é impedido sob alegação de sigilo. Assim, a alteração proposta visa dar concretude ao controle social e fortalecer o controle como sistema.
24	Exigência de que as instituições bancárias estejam autorizadas a disponibilizar aos órgãos de fiscalização e controle todas as informações de transações financeiras de contas públicas no mesmo formato que disponibilizam no SIMBA, em tempo real e independente da origem do recurso público.	Um dos grandes gargalos para a detecção do desvio de recursos público e o difícil acesso das informações bancárias tempestivamente e em formato que permita o cruzamento de dados e a verificação do montante do potencial prejuízo causado.
25	Compartilhamento dos dados públicos da Receita Federal (ex.: informações de CNPJs) cujo acesso atual está condicionado ao pagamento, por acesso, ao SERPRO. O objetivo seria o acesso sem custo de tais dados para que as unidades de inteligência/gerenciamento de informações estratégicas dos órgãos possam utilizá-los nas atividades de detecção de fraudes.	O acesso a tais dados é cobrado pelo SERPRO, todavia são dados públicos e o acesso está resguardado pela LAI. O objetivo não é ter acesso aos dados que estão sob sigilo fiscal. Reivindicação já conhecida pela CGU e Rede Infocontas. Tal proposta poderia ser ampliada a qualquer dado público cujo acesso ainda está condicionado ao pagamento. Ex.: dados sob a guarda de juntas comerciais
26	Criação pelas redes de controle de uma estratégia de acompanhamento e monitoramento em tempo real e concomitante, de forma amostral, preferencialmente in loco, de contratos, convênios e licitações.	Grande número de fraudes detectadas nesses procedimentos com desvios e apropriações de recursos públicos com posterior lavagem dessas verbas. Necessidade de erradicar a raiz do problema, no momento da constatação do atraso ou inexecução do objeto do convênio é hora de aplicação e cobrança imediata da multa ou rescisão do acordo.
27	Criação de um cadastro único de servidores públicos.	Impedir a acumulação indevida de cargos públicos / usurpação de funções.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

28	Elaboração de manual ou cartilha sobre inteligência e combate à corrupção, contemplando roteiro para atuação de membros do MP, polícia e áreas de inteligência dos Tribunais de Contas, CGU e outros órgãos de controle, como a Receita Federal.	Muito se debate sobre a importância da atuação conjunta e do compartilhamento de informações entre os órgãos, mas na prática ainda há muita resistência. Como exemplo, há diversos casos de investigações finalizadas, com denúncias oferecidas, com provas já oferecidas ao contraditório e que não foram compartilhadas para uso nos processos que transitam nos Tribunais de Contas, porque o compartilhamento não foi requerido ao juiz.
29	Criação de um banco de dados com informação de peritos técnicos (ADM, ECON, CONT, ENG, TI entre OUTROS) para atuar como assistentes nos casos e nas denúncias existentes. Ex.: Peritos para atuar como AJG voluntários; atuação do terceiro setor; universidades	Excesso de denúncias sem a devida apuração; Falta de mão de obra técnica para apuração; Apuração de forma preliminar; Ausência de concursos específicos por área de atuação.
30	Criação de software para elaboração de cálculo de matriz de risco para identificação de objetos para o planejamento de auditoria (software livre e público)	Disseminar a utilização de metodologia objetiva de identificação de objetos para o planejamento de auditoria
31	Criação de canais integrados de denúncias e funcionamento de grupos integrados de investigação multi-institucionais com uniformização de metodologias entre órgãos de controle e persecução penal, e com compartilhamento de informações e dados.	Melhorar a eficiência das apurações de ilícitos graves de natureza administrativa com a persecução criminal.
32	Fiscalização da urna eletrônica por meio do voto impresso, por amostragem	A auditoria seria mais simples e transparente, não precisaria ser feita uma auditoria de TI geralmente mais complexa
33	Criação de um site para denúncias de pagamento de suborno aos moldes do indiano "I paid a bribe", com proteção dos denunciante	as pessoas denunciam todo tipo de situação em que pagaram suborno. Assim, as autoridades de controle podem estudar onde e em que situações os subornos acontecem, podendo então atuar de modo mais eficaz
Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF		
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG		

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

**ANEXO IV**  
**PROPOSTAS DEBATIDAS NOS EVENTOS REGIONAIS**  
**EIXO PUNIÇÃO**

Nº	Texto da Proposta	Justificativa
1	Aprofundar capacitação de membros do judiciário em legislação de combate à corrupção e recuperação de ativos, seja incluindo temática, com profundidade, no curso de formação dos membros do judiciário, ou através de eventos, capitaneados pela ENCCLA.	Existência de barreiras à efetiva aplicação da legislação por falta, muitas vezes, de maior conhecimento da legislação e suas justificativas.
2	Gestão especializada de feitos relacionados a aplicação de penalidades (não penal) por atos de corrupção e recuperação de ativos (ACP, LIA, Execução do TCU, Ações de ressarcimento e ações da Lei nº 12.846/2013, etc.) com sugestões de: criação de metas específicas, criação de varas especializadas e classificação processual padronizada.	Trato processual não especializado que gera menor efetividade.
3	Vedação de indulto, anistia ou graça para crimes contra a Administração Pública cuja pena inicial seja superior a 4 anos.	Indultos generalizados incrementam sensação de baixa responsabilização, impunidade.
4	Criminalizar a ocultação de bens de origem lícita e a fraude à execução.	Reduzir a sonegação fiscal e conferir efetividade às ações de execução reduzindo os juros bancários.
5	Criar projeto de lei para tipificar como crime a corrupção privada.	Recentemente com o escândalo da FIFA e CBF ficou batente que se faz necessário a tipificação desse crime como um "basta" a improbidade.
6	Criação de banco de dados/sistema informatizado das informações patrimoniais de servidores públicos, desde a posse, para fins de identificação de enriquecimento ilícito (detecção) e, principalmente, efetiva constrição/bloqueio/penhora quando da responsabilização por atos ilícitos, incrementando eficácia na recuperação de ativos. Potencialmente, o sistema poderia indicar o crescimento patrimonial anormal, servindo como alerta para os órgãos de controle e prova de eventual enriquecimento ilícito, inclusive permitindo a averbação administrativa em matrícula de imóveis quanto a "suspeição" ou "situação de alerta" sobre o bem, desqualificando alegação de boa-fé.	Há percepção de baixa efetividade, quando da responsabilização de servidores públicos, quanto a aplicação de penas (multas), imposição do dever de ressarcimento e/ou perda de bens fruto de enriquecimento ilícito. A demora nos processos administrativos e judiciais de responsabilização e aplicação de penas, aliada a falta de informação prévia sobre patrimônio do servidor público, gera a baixa efetividade. Tal situação gera diluição patrimonial, fraudes e, pois, incrementa sensação de impunidade.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.



*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

7	Criação de dispositivo na Lei nº 13.188/2015 que, quando da identificação de abuso de liberdade de imprensa em face de órgão/instituição pública, imponha ao denunciado o dever de, além da retratação como direito de resposta, prestar serviço informativo/pedagógico à comunidade local quanto às atribuições, atividades e resultados do órgão/instituição atingido. Tal consequência da identificação do abuso da liberdade de imprensa se daria no mesmo âmbito, horário, dia da semana, forma, mas pelo dobro do período, em que ocorrer a ofensa. Em caso de reincidência, pelo triplo do período. Sugere-se a criação do art. 2 - A na Lei nº 13.188/2015.	Há necessidade de maior punição dos entes midiáticos com atuação irresponsável, ilegal ou abusiva, em especial no trato com as instituições públicas e de controle, uma vez que a utilização da imprensa como forma de desacreditar instituições públicas contribui, de forma negativa, ao enfraquecimento da relação de confiança entre sociedade e Estado, além de permitir o desvio de vontade eleitoral.
8	Criação de grupos especializados de atuação no combate à corrupção na estrutura do Ministério Público, com estrutura física e de pessoal destinada a garantir apoio logístico para o exercício da atuação finalística, tanto na seara improbidade/cível como na penal. Para além e até por decorrência da criação dos grupos, criação de protocolo de atuação finalística na área de combate à corrupção com o aprofundamento e consolidação de teses e linhas de atuação, em especial para relacionamento entre instituições dos diferentes entes da federação.	Há dificuldade de apuração e desenvolvimento dos trabalhos sem visão macro do fenômeno da corrupção. Baixo compartilhamento de informações e estratégias, com risco à maior efetividade.
9	Incremento da transparência quanto a recuperação de ativos pelos órgãos de controle, com publicidade ativa dos resultados obtidos (percentuais de recuperação).	Não existe a informação sobre percentuais e valores efetivamente recuperados pelos órgãos de controle, o que inviabiliza o controle social sobre a atuação de tais entes.
10	Diagnosticar quais são os fluxos existentes no processo de responsabilização por atos de corrupção, tanto na esfera cível quanto na esfera criminal, desde a fase apuratória administrativa até a efetiva execução judicial. Em consequência, criar sistema, a partir dos fluxos identificados e seus marcos temporais e temáticos, que permita visualizar as etapas e eventuais gargalos no processo de efetiva punição por atos de corrupção.	Inexistência de identificação dos fluxos de responsabilização existentes, seja na etapa administrativa, seja na etapa judicial, o que inviabiliza a correção de problemas que eventualmente contribuam a baixa punição e recuperação de ativos, como incidência de prescrição e não localização de bens. A boa informação é indispensável para a intervenção efetiva sobre a realidade. O mapeamento e acompanhamento dos fluxos de justiça permite identificar gargalos operacionais, muitas vezes simples, cuja resolução tem grande impacto.
11	Agravamento das consequências penais (como tempo de pena, tempo de progressão de regime, classificação como hediondo), dos crimes relacionados a atos de corrupção.	A garantia de punição é essencial para o afastamento do crime. Trato diferenciado dos tipos penais relacionados a atos de corrupção como forma de efetiva punição.
12	Incremento das penas nos crimes contra a administração pública.	Reduzir a sensação de impunidade.
13	Estabelecimento de pontuação adicional ou maior valoração às decisões e sentença, com resolução de mérito, em ações de improbidade administrativa e de ações penais de crimes contra a Administração Pública, para fins de promoção e remoção de magistrados.	Estimular o impulsionamento e julgamento de mérito nos processos de maior complexidade, especialmente na área de combate à corrupção.
14	Criação de Varas Especializadas para processar e julgar ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, bem como Varas Especializadas em crimes contra a Administração Pública.	Conferir maior celeridade e especialização nos julgamentos de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública.
15	Instituir a possibilidade do servidor eventualmente envolvido em atos de corrupção de apresentar informações que efetivamente permitam a identificação de outros responsáveis da situação irregular, ou mesmo de outros fatos, incrementando a capacidade de apuração e punição do ente correlacional ou disciplinar, mediante a possibilidade de atenuação ou extinção da pena.	Aprimorar a capacidade da Administração Pública instaurar processos punitivos mais efetivos que envolvam a responsabilização de um número maior de agentes públicos e possibilitem a recuperação de maiores valores de ressarcimento do erário.
16	Inclusão em Lei Especial de tipo penal que criminalize a gestão fraudulenta de fundos de investimento e fundos de pensão.	Possibilitar a criminalização das situações fáticas supramencionadas que hoje são consideradas atípicas.

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.





*Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção – Ação 01/2018*

17	Tipificação do ilícito de enriquecimento ilícito advindo de patrimônio a descoberto do agente público	Inexistência de tipo penal que criminalize o enriquecimento sem justificativa do agente público
18	Instituir normativo no âmbito dos Estados e Municípios em relação ao nepotismo e ao conflito de interesses.	Não existe em todos os Estados e Municípios legislação que tratem o assunto
19	Criar métrica para classificação da prioridade do trato de procedimentos disciplinares apuratórios tendo em vista a incapacidade de vazão dos órgãos de controle interno.	Necessidade de tecnicamente objetivar a atuação dos órgãos quanto a necessidade de priorização dos procedimentos existentes.
20	Elaborar um diagnóstico visando identificar os pontos de vulnerabilidades nas rotinas dos entes públicos que se relacionam com o ressarcimento do erário, especialmente nos pontos que implicam na perda de celeridade.	Inexistência de identificação técnico metodológica dos motivos da baixa eficiência arrecadatória nas situações de corrupção, que contribui com a sensação de impunidade.
Propostas apresentadas no Evento Regional em Curitiba/PR		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belém/PA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Brasília/DF		
Propostas apresentadas no Evento Regional em São Luís/MA		
Propostas apresentadas no Evento Regional em Belo Horizonte/MG		

Cabe esclarecer que as propostas construídas nos eventos regionais, embora tenham contado com a participação de representantes da Ação 01/2018, não foram submetidas integralmente à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho e da Plenária da ENCCLA, contudo, deliberou-se que, considerando a importância e qualidade das colaborações e os esforços para a construção das propostas, as mesmas deveriam tornar-se públicas, com a ressalva de que não retratam, necessariamente, o posicionamento de todos os integrantes da ENCCLA.